



**A PRÁTICA DO CRIME DE SEXTORSÃO À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO: IMPACTOS E CONSEQUÊNCIAS**

**THE PRACTICE OF THE CRIME OF SEXTORTION IN LIGHT OF THE BRAZILIAN
LEGAL SYSTEM: IMPACTS AND CONSEQUENCES**

Gabriel Loureiro Ayres ¹
Silvio Erasmo Souza da Silva²

RESUMO

O presente estudo teve por objetivo analisar o crime de sextorsão de acordo com o ordenamento jurídico no Brasil, bem como os impactos e consequências desse delito. Dessa forma, para a consecução da pesquisa se faz necessário o seguinte questionamento: Quais os impactos e consequências da sextorsão no contexto do ordenamento jurídico brasileiro nos dias atuais? Assim, a pesquisa é estruturada a partir de três objetivos específicos: Apontar a evolução histórica da era cibernética; após apresentar os tipos mais comuns de crimes praticados no ambiente virtual, e por fim verificar os impactos e consequências, além da existência de mecanismos capazes de prevenir as referidas práticas virtuais. Outrossim, para resolver o problema central de pesquisa utilizou-se do método de abordagem dedutivo, assim como do método de procedimento histórico e monográfico e, como técnica de pesquisa, a bibliográfica, com base em fontes secundárias, por meio de teses, dissertações, artigos científicos de pesquisadores que estudam o referido tema. Ao final, conclui-se que a legislação atual ainda carece de um regulamento que aborde o tema de forma mais específica, além de ações preventivas para coibir tal conduta, ressaltando os abalos psicológicos irreparáveis que a vítima sofre.

Palavras-chave: Extorsão; Tecnologia; Privacidade; Crimes Virtuais.

¹ Acadêmico de Direito da Faculdade Dom Alberto. E-mail: gabriel.ayres@domalberto.edu.br.

² Docente do Curso de Direito da Faculdade Dom Alberto. Mestre em Direito pelo Programa de Pós Graduação da UNISC Área de Concentração em Direitos Sociais e Políticas Públicas, Bacharel em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Bacharel em Ciências Militares, Defesa Social pela Academia de Polícia Militar da Brigada Militar do Estado Rio Grande do Sul, Especialista em Políticas e Gestão em Segurança Pública pela Universidade de Santa Cruz do Sul, Especialista em Direito Constitucional pela Universidade Anhaguera-UNIDERP e Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Faculdade Integrada da Grande Fortaleza, Especialista em Gestão Pública pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. E-mail: silvioessilva@gmail.com.



ABSTRACT

The present study aimed to analyze the crime of sextortion according to the legal system in Brazil, as well as the impacts and consequences of this crime. Thus, in order to carry out the research, the following question is necessary: What are the impacts and consequences of sextortion in the context of the Brazilian legal system today? Thus, the research is structured based on three specific objectives: To point out the historical evolution of the cyber era; after presenting the most common types of crimes committed in the virtual environment, and finally to verify the impacts and consequences, in addition to the existence of mechanisms capable of preventing such virtual practices. Furthermore, to solve the central research problem, the deductive approach method was used, as well as the historical and monographic procedure method and, as a research technique, the bibliographic one, based on secondary sources, through theses, dissertations, scientific articles by researchers who study the aforementioned topic. In the end, it is concluded that current legislation still lacks a regulation that addresses the issue in a more specific way, in addition to preventive actions to curb such behavior, highlighting the irreparable psychological damage that the victim suffers.

Key-words: Extortion; Technology; Privacy; Virtual Crimes.

INTRODUÇÃO

Conforme o mundo vem se desenvolvendo, surgem diversas transformações, entre essas está a descoberta da tecnologia, essa pode-se dizer que possui um papel muito significativo na vida de cada um, pois conforme as gerações vão se desenvolvendo ela fica cada vez mais presente na vida de cada um.

Com toda essa evolução, acabam por surgir diversos meios, os quais, uma pessoa pode utilizar, através do ciberespaço, possibilitando a esta, uma certa comodidade e facilidade em se conectar com as pessoas, seja em qualquer canto do mundo, bastando apenas que se tenha acesso a essa rede de comunicação, independente das condições financeiras.

Desta forma nota-se que esse tipo de tecnologia vem tanto para ajudar quanto para se fazer pensar um pouco mais sobre o que pode acontecer com nossas informações que estão dentro do mundo virtual, ocasionando assim, uma seara muito grande de delitos que podem ser realizados por criminosos de má índole e que buscam tirar alguma forma de proveito de cada situação, não se importando se irá afetar a vida pessoal ou não da vítima.



Um dos Crimes que se encontra dentro desta gama delituosa, se chama Sextorsão, o qual, seria uma forma de se aproveitar de conteúdos íntimos que os criminosos conseguem de suas vítimas, e para que eles não exponham na internet, se utilizam da extorsão, aproveitando-se da situação de forma ilícita, gerando inúmeros impactos às pessoas que sofreram dessa técnica. Assim sendo, o presente estudo tem por objetivo analisar o crime de sextorsão de acordo com o ordenamento jurídico no Brasil.

Sendo assim, se torna necessária a elaboração da presente pesquisa para que as pessoas tenham conhecimento sobre o tema e também saibam o que pode ser feito e como ocorre a prática desse tipo de crime. Desta forma, para a realização da pesquisa dar-se-á o seguinte questionamento: Quais os impactos e consequências da sextorsão no contexto do ordenamento jurídico brasileiro nos dias atuais?

Para que se consiga ter uma resposta esclarecedora, serão desenvolvidas três seções que irão se interconectar, sendo assim, a primeira seção irá apontar a origem histórica da era cibernética, fazendo com que se tenha um melhor entendimento de onde tudo começou, podendo fazer com que se entenda como tudo se originou e como chegou até o presente momento em que estamos.

Logo em seguida diante da segunda seção, apresentar-se-á os tipos mais comuns de crimes praticados no ambiente virtual, neste momento irá se ter uma vasta gama de delitos que podem ser cometidos dentro do mundo digital, onde irá se ter uma noção sobre a prática da sextorsão.

Por fim, versando sobre a terceira seção irá se buscar responder o problema da pesquisa, verificar-se-á os impactos e consequências da sextorsão, além da existência de mecanismos capazes de prevenir as referidas práticas virtuais, revelando quais seriam esses impactos e mostrando o quanto importante e necessário se dá a elaboração do projeto, além de pesquisar formas de mecanismos para se preservar de tal conduta, de forma que a sociedade possa ter um conhecimento mais vasto sobre o tema referido.

Outrossim, para que fosse realizada a presente pesquisa acadêmica, foi feito o uso do método de abordagem dedutivo, juntamente com o procedimento histórico e monográfico, além disso utilizou-se da técnica de pesquisa bibliográfica, recorrendo a



doutrina, dissertações e artigos acadêmicos aludindo sobre o conteúdo que tange ao tema escolhido e desenvolvido.

1 O AVANÇO DA TECNOLOGIA E SUA EVOLUÇÃO

Antes de abordarmos o conteúdo no que se refere à sextorsão, faz-se necessário saber de onde tudo começou. Desta forma, ao analisar o mundo nos dias atuais, percebe-se um avanço muito grande das tecnologias, o que tem proporcionado novas formas de utilização dessas ferramentas virtuais, seja de maneira positiva ou de forma negativa.

Para se ter um conhecimento sobre todo o contexto histórico, salienta-se que a internet surgiu durante a guerra fria, na qual ocorria uma disputa entre os Estados Unidos e União Soviética, onde estes países perceberam a necessidade de se ter um meio de comunicação que viesse a possibilitar vantagem um sobre o outro, desta maneira foi desenvolvida a rede Arpanet (Walker, 2024).

Com os avanços acontecendo, os cientistas americanos apresentaram uma ideia inovadora, de que, ao invés de depender de um computador central controlando toda a rede, cada máquina seria independente e capaz de se comunicar diretamente com as outras. Um dos conceitos importantes para que isso funcionasse veio do cientista britânico Donald Davies, que sugeriu que as informações deveriam ser enviadas de forma fragmentada por pacotes dentro da rede, dessa forma, caso houvesse danificação de algum equipamento, os pacotes poderiam chegar ao destino por outros caminhos (De Alencar, 2011).

A primeira conexão da rede que mais tarde se tornaria a Internet aconteceu em 1969, entre a Universidade de Stanford e UCLA, nos Estados Unidos, recebeu o nome de ARPANET³. Inicialmente quatro computadores estavam conectados, posteriormente aumentou para quarenta. E para que ela crescesse ainda mais, seria necessário o desenvolvimento de alguns protocolos. Foi então que os cientistas

³ Foi a primeira rede de computadores de larga escala, desenvolvida nos EUA pela ARPA (Advanced Research Projects Agency), hoje conhecida como DARPA, com o objetivo de interligar instituições de pesquisa.



Robert Kahn e Vinton Cerf criaram o protocolo TCP/IP⁴ no final dos anos 1970. Com ele, foi possível unir várias redes diferentes em uma grande estrutura (Lins, 2013).

Esse novo sistema funcionava de forma mais ampla, e tinha como princípios básicos que qualquer nova rede poderia se conectar sem precisar modificar seu funcionamento interno, as comunicações de dados funcionavam de forma mais prática, os equipamentos que ligavam uma rede à outra, como roteadores, eram simples e não guardavam os dados que passavam por eles. E, por fim, a Internet não teria um controle centralizado, ou seja, ninguém seria responsável por supervisionar tudo, permitindo um sistema mais livre e distribuído. Esses princípios permitiram que a Internet crescesse e se tornasse o que é hoje uma rede global e acessível (Lins, 2013).

No Brasil, o marco inicial do acesso a essa nova tecnologia ocorreu em 1988, nesse momento começaram a surgir as primeiras redes, pois existia uma ligação muito forte e estabelecida entre universidades brasileiras com certas instituições dos Estados Unidos, ocasionando uma sólida parceria entre pesquisadores e profissionais vinculados a este tema (Walker, 2024).

Assim sendo, observou-se que a internet veio e se tornou elemento indispensável na vida de todos, passando a mudar a forma de como as pessoas se comunicam, possuindo como conceito fazer com que cada usuário venha a conseguir fazer contato com outro de forma muito cômoda, precisando apenas de um toque, em qualquer meio eletrônico que tivesse acesso a uma rede. Esse meio, faz com que a globalização mundial tenha mais crescimento, possibilitando acessar conteúdos de outros países e continentes através da utilização de pesquisas e meios de comunicação que tenham acesso a uma rede ou servidor (Abreu, et.al., 2013).

Assim sendo, pode-se observar que foi só diante da privatização da internet que o ciberespaço passou a ganhar um enfoque maior sobre a luz da imprensa, conforme explica Castells:

Assim, em meados da década 1990, a internet estava privatizada e dotada de uma arquitetura técnica aberta, que permitia a interconexão de todas as redes de

⁴ É um conjunto de protocolos de comunicação que permite a transmissão de dados entre dispositivos em uma rede, sendo o padrão para a internet.



computadores em qualquer lugar do mundo; a www podia então funcionar com software adequado, e vários navegadores de uso fácil estavam à disposição do público. Embora a internet tivesse começado na mente dos cientistas da computação no início da década de 1960, uma rede de comunicações por computador tivesse sido formada em 1969, e comunidades dispersas de computação reunindo cientistas e hackers tivessem brotado desde o final da década de 1970, para a maioria das pessoas, para os empresários e para a sociedade em geral, foi em 1995 que ela nasceu. (Castells, 2003, p. 19).

Em 1948 o matemático e filósofo Norbert Wiener, lançou o seu livro chamado *Cybernetics: or the Control and Communication in the Animal and the Machine*⁵, onde ele passa a falar sobre a cibernetica, relacionando com o controle de comunicação envolvendo o animal e a máquina, já em 1950 ele acaba por lançar outro livro chamado *The Human Beings: Cybernetics and Society*⁶, onde passa a dizer que se trata de um campo que busca compreender a comunicação e controle das máquinas, dos seres vivos (Vieira, Silva, Rodrigues, 2016).

Em seguida surgiu o termo ciberespaço, que pode ser compreendido como a virtualização do espaço geográfico, onde se daria através da união do computador e da internet, os dois interligados acabam por dar vida a esse ambiente, o qual possibilita criar diversas coisas, dentre elas, produzir conhecimentos sejam benéficos ou prejudiciais (Vieira, Silva, Rodrigues, 2016).

Conforme estudos elaborados pela União Internacional de Comunicações (UIT), existem cerca de cinco bilhões de linhas telefônicas em todo o mundo, sendo que 90% de toda população mundial acabou adquirindo algum tipo de celular ou computador com sinal sem fio. Apesar de existirem países mal desenvolvidos, no que se refere à infraestrutura ou rede elétrica, as redes sem fio continuam a adentrar nesses países, mostrando a força que a tecnologia possui nos tempos atuais (Abreu, et.al., 2013).

Os primeiros casos de crimes no ambiente virtual foram na década de 1960, naquela época as pessoas de má índole que tinham conhecimento sobre o que estavam fazendo, utilizavam isso para gerar sabotagens, manipulações de dados, espionagem, além de abuso ilegal em sistemas de computadores, tendo uma extrema

⁵ Cibernetica: ou o Controle e a Comunicação no Animal e na Máquina.

⁶ Os Seres Humanos: Cibernetica e Sociedade.



dificuldade para serem combatidos, devido ao pouco conhecimento e contato que as pessoas tinham sobre os mecanismos. Por volta de 1980 passou a ter um cuidado a mais sobre esse tipo de delito, momento em que começou a prática de pirataria, além de certas manipulações de valores em caixas eletrônicos (Walker, 2024).

Por conseguinte, durante o ano de 2014, passou-se a ter um controle mais rigoroso no mundo cibernético, pois foi criada a lei 12.695/2014⁷, cujo conteúdo versa sobre princípios, garantias e deveres que todos os usuários da internet devem observar, fazendo assim com que se estabelecesse um certo controle na forma de administrar e de usarem o meio de comunicação (Walker, 2024).

Os ambientes digitais evoluíram ao longo do tempo, desenvolvendo-se em diversas áreas, como o processo comunicativo entre particulares. Esse avanço resultou na criação de mais dispositivos multimídia de áudio e vídeo, permitindo que, além da escrita, os usuários também se comuniquem por meio de imagens e sons. Embora essa seja uma forma inovadora e eficiente de interação, ela também facilita o surgimento de novos crimes (Abreu, et.al., 2013).

Sendo assim, é evidente que essas transformações impactam profundamente a vida em sociedade, ampliando significativamente o alcance da comunicação e das pesquisas. Com isso, todos passam a ter acesso a diversos tipos de conteúdo e a adquirir inúmeras informações sobre os mais variados temas. Destaca-se, porém, a importância de estar sempre atento e bem informado, uma vez que é fundamental conhecer o funcionamento dessas plataformas de comunicação (Abreu, et.al., 2013).

Com o avanço das inovações tecnológicas, é comum que, ao nos depararmos com crimes ocorridos no ambiente virtual, as denominações usadas nesse ambiente são estranhas para quem não possui familiaridade com tecnologia. Consequentemente, os delitos também acabam recebendo denominações incomuns. Além disso, muitos desses crimes são nomeados a partir das próprias tecnologias ou práticas utilizadas (Crespo, 2011).

⁷ Lei criada para estabelecer o direito ao exercício da cidadania nos meios digitais, além da diversidade e da liberdade de expressão na internet.



Dessa forma, conforme abordado na primeira seção, percebe-se que, com o passar dos anos e o avanço da tecnologia, muitas pessoas de má fé passaram a utilizar os meios virtuais para a prática de crimes. Isso acabou gerando um ambiente em que é cada vez mais difícil garantir a privacidade e exercer controle, devido à natureza ampla e descentralizada da internet. Esses delitos, por sua vez, precisam ser combatidos, seja por meio da legislação vigente, seja por profissionais qualificados. Portanto, é fundamental conhecer quais crimes se inserem nessa era digital — tema que será explorado na próxima seção.

2 TIPOS E INCIDÊNCIA DE CRIMES NO MUNDO VIRTUAL

Com todo o avanço tecnológico, novos pensamentos e formas de utilização desses meios acabam surgindo. Assim como qualquer inovação possui seus benefícios, também pode ser empregada de maneira indevida. Apesar de ser amplamente utilizada para fins positivos, a internet também possibilita que criminosos se aproveitem desse ambiente para obter vantagens, o que acaba ocasionando o surgimento de diversos crimes.

O crime cibernetico, também conhecido como crime virtual ou eletrônico, caracteriza-se pela prática de condutas ilícitas por meio de recursos digitais. Essas condutas podem ser enquadradas tanto em legislações específicas quanto por meio da inclusão ou modificação de dispositivos em leis já existentes para abranger essas novas práticas criminosas decorrentes da evolução da tecnologia (Kolbe, 2020).

Primeiramente, é importante destacar que esses tipos de delitos ocorrem por meio de condutas praticadas por pessoas que acessam sistemas informáticos ou aplicativos sem a devida autorização. Essas ações podem envolver a interceptação de comunicações telefônicas, a modificação e manipulação de diversos tipos de dados pessoais, a incitação ao ódio por meio de comentários em redes sociais, o escárnio religioso, a apologia à violência e ao uso de drogas, a difusão de pornografia, a prática de extorsão e, ainda, o incentivo ao terrorismo (Crespo, 2011).

Por conseguinte, cabe destacar que existe uma divisão nos crimes virtuais, podendo ser classificados como próprio e impróprios, no primeiro caso o criminoso iria



se utilizar do computador ou internet da pessoa que ele quer atingir, no qual seriam um meio para a execução do crime, onde o bem jurídico que é protegido pela norma penal seriam então a inviolabilidade automatizada, já no segundo caso se utiliza também os computados e rede de internet, no entanto ele comete o crime sem atingir diretamente um terceiro, como por exemplo a pedofilia ou pornografia infantil (Almeida, et.al., 2015).

Conforme pesquisado, constatou-se que o primeiro vírus de computador surgiu no ano de 1986 era algo um pouco inofensivo, que tinha por objetivo atingir sistemas, mas não causava danos aos computadores, no entanto, isso despertou o interesse de pessoas com conhecimento na área e maior capacidade intelectual, que passaram a desenvolver vírus mais potentes, para ocasionar o mau e infelizmente atingir as pessoas usuárias desses meios eletrônicos (Kolbe, 2020).

Com esse tipo de tecnologia, muitas empresas, organizações e pessoas físicas acabam por ter seus dados roubados e invadidos por delinquentes do mundo virtual. Além do mais, não somente dados importantes são subtraídos, mas também conteúdos sensíveis que podem impactar diretamente a vida de uma pessoa, pois dentro de um aparelho telefônico tem uma vida pessoal toda exposta, sejam fotos, vídeos, senhas, aplicativos de bancos, anotações importantes, entre outras tantas coisas que se pode armazenar e um aparelho desses.

Segundo um relatório sobre ameaças à segurança na internet, que analisou dados de aproximadamente 157 países, constatou-se que, em 2017, o Brasil ocupou a sétima posição entre os países com maior número de ciberataques, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, China, Índia, Rússia, Alemanha e Japão. Esse resultado gerou uma maior conscientização entre os usuários brasileiros, diante de um ambiente virtual cada vez mais inseguro e imprevisível (Bertholdi, 2020).

Assim, um dos crimes mais cometidos trata-se do furto de dados, onde um aparelho é invadido e logo após isso, o criminoso consegue adulterar, obter ou apenas deixar mais vulneráveis o acesso àquele tipo de informação, podendo o aparelho estar



ou não com o uso de internet, pois se dá através de um vírus, o artigo 154-A⁸ do Código Penal passa a regulamentar sobre esse tipo de delito (Cassanti 2014).

Ademais, destacam-se os crimes contra a honra, tais como a calúnia, difamação e a injúria, que também vêm sendo amplamente praticados no ambiente virtual. Tais condutas podem ser consideradas recorrentes em ambientes cibernéticos, pois através das redes sociais, observa-se postagens, onde um determinado indivíduo acaba por ofender outro, seja acusando de algo que não fez, ou expondo situações vexatórias que também não foram realizadas (Cassanti 2014).

Por conseguinte, com o desenvolvimento de ações que visam atingir a honra de determinado indivíduo, xingamentos dão lugar ao ódio, e muitas vezes envolvem aspectos raciais e religiosos, práticas com esse tipo de conteúdo são chamadas de cyber threats⁹. Surpreendentemente, o racismo é algo que ocorre com frequência em ambientes virtuais, tendo liderado o ranking de práticas delituosas no ambiente de redes sociais (Bertholdi, 2020).

Nesse sentido, verifica-se uma significativa desigualdade racial no Brasil, demonstrando que com o passar do tempo, ou seja, quase um século e meio da abolição da escravatura, os afrodescendentes ainda sofrem com a incidência de preconceitos e discriminações. Não diferente da vida física onde envolve um ser diante de outro, com os novos meios sociais e a evolução tecnológica, tais reflexos passaram a ser sentidos igualmente nas plataformas que envolvam manifestações de pensamentos e ideias, de forma mais significativa, visto que a prática desses delitos na internet dificilmente geraria qualquer tipo de consequência judicial (Bertholdi, 2020).

Por conseguinte, outro crime muito praticado é a pornografia Infantil, diretamente associada à pedofilia que afeta muitas vítimas. Nesse contexto, qualquer conduta que envolva fotografar, produzir ou reproduzir vídeos ou fotos, registros de

⁸ O artigo 154-A do Código Penal brasileiro define o crime de invasão de dispositivo informático. Este crime consiste em invadir um dispositivo informático de uso alheio, conectado ou não à rede de computadores, com o objetivo de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização do usuário, ou ainda, de instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.

⁹ Atividades maliciosas que têm como alvo redes de computadores, sistemas e dados de usuários com o objetivo de causar danos, roubar informações ou interromper operações.



cenas pornográficas ou sexo explícito com a presença de crianças, configura a prática desse delito. Da mesma forma, o indivíduo que facilite o acesso a esse conteúdo também contribui para a prática do crime e poderá ser preso. O artigo 240 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece as sanções para tais condutas (Cassanti, 2014).

O crime de perfil falso também pode ser observado, onde muitos acabam por criar perfis fakes¹⁰ para marcarem encontros com outros perfis, além disso se utilizam para poder atacar outras pessoas nas redes sociais, achando que estariam de certa forma camufladas, pois ninguém identifica quem é o responsável real por trás daquele tipo de comentário ofensivo. Esse tipo de crime pode ter vários objetivos, pois com um perfil falso, abre espaço para a prática de vários tipos de crimes que um criminoso pode desenvolver, o artigo 307¹¹ do Código Penal, onde possui conteúdo versando sobre esse tipo de prática, além de exibir sua sanção (Cassanti 2014).

Com todos os avanços que vêm ocorrendo no mundo virtual, surge outro termo conhecido para quem é familiarizado com a tecnologia e seus delitos, trata-se dos deepfakes¹², onde inteligência artificial e vídeos, áudios e imagens acabam se unindo, de forma que a própria máquina ou inteligência crie determinados conteúdos, mas que, no entanto, nunca existiram, sendo tudo falsificado (Junior, 2019).

Atualmente, percebe-se também que o crime de estelionato vem se tornando muito comum, onde o agente infrator faz com que a vítima seja induzida ao erro. Dessa forma, ocorrem transferências de valores com promessas enganosas, ou também um direcionamento errado para outro site de conteúdo falso, criados para confundir a pessoa e fazer com que tudo se torne mais real (Araújo, 2023).

Com o surgimento desses ambientes virtuais, essas práticas tornaram-se mais fáceis e simples. Anteriormente, um indivíduo de má índole poderia esperar uma

¹⁰ Falsificações.

¹¹ Artigo 307 do Código Penal Brasileiro tipifica o crime de falsa identidade, que consiste em atribuir a si ou a outro uma identidade falsa para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem. A pena prevista é de detenção de três meses a um ano, ou multa.

¹² A expressão “deepfake” surge da união dos termos “deep” – extraída da tecnologia deep learning, “aprendizado profundo” – e “fake”, que significa “falso”, em inglês. Não existe uma palavra em português para descrever esse fenômeno. Contudo, em tradução livre as deepfakes nada mais são do que “falsidades profundas”, ou seja, conteúdos falsos produzidos com um alto grau de elaboração.



pessoa se distrair e logo em seguida tomaria sua carteira do bolso, se configurando como o crime previsto no artigo 155¹³ do Código Penal, que estipula a prática do furto. Atualmente as coisas mudaram, essa atitude embora ainda acometa muitos cidadãos de bem, acaba por se aperfeiçoar. Agora para esse feito não precisa haver o contato físico direto entre as duas partes, mas apenas um aparelho eletrônico ou smartphone com acesso às redes de comunicações e internet, substituindo a ação motora pela intelectual (Kolbe, 2020).

Em seguida, denota-se que o delito de expor cenas íntimas por vingança ocorre frequentemente em ambiente virtual. Essa conduta tem por intuito fazer com que a vítima venha a sofrer com todo o conteúdo exposto sobre a sua pessoa. Por essa razão, a vingança é a mola propulsora, seja por alguma coisa que a vítima fez, ou apenas por algum tipo de sentimento reprimido do agente criminoso (Lucchesi, Hernandez, 2018).

Além das condutas ilícitas já mencionadas, um dos crimes que está ganhando muita atenção em nossa sociedade é a extorsão realizada por meio de aplicativos, onde criminosos utilizam essas ferramentas para obter dinheiro, independentemente da forma empregada. Com a prática da ameaça, o criminoso torna a extorsão mais eficaz, pois a vítima, temerosa, buscará satisfazer as exigências do agressor. Muitas vezes, até quem não possui bem algum para dar de moeda de troca, acaba por procurar terceiros ou até mesmo alguma agência bancária para conseguir algum crédito e assim aquele criminoso cessar suas ameaças não publicando ou expondo conteúdos sobre aquele determinado indivíduo (Smith, et.al., 2020).

Desta maneira, conforme os criminosos se aperfeiçoam nas maneiras de tirar proveito das pessoas, acaba por surgir a sextorsão, crime esse que se tornou muito conhecido nos dias atuais devido a uma quadrilha que atuava no Rio Grande do Sul, a mesma fazia a prática de extorsão mediante ameaças relacionadas a conteúdos íntimos, o que será abordado na próxima seção, além se ser identificado a repercussão que produzem sobre às vítimas.

¹³ O artigo 155 do Código Penal define o crime de furto, que consiste em subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. A pena para este crime é de reclusão de um a quatro anos e multa.



3 IMPACTOS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME DE SEXTORSÃO E A NECESSIDADE DE MECANISMOS DE PREVENÇÃO

A sextorsão muito se assemelha ao crime de Sexting¹⁴, no entanto, o segundo não tem a realização da extorsão, apenas uma troca de imagens entre adolescentes dentro das redes sociais, já no que se refere ao primeiro, temos uma conduta envolvendo a prática da extorsão, de forma que o criminoso se utiliza dos meios de chantagem para alcançar o objetivo final, no qual seria uma vantagem econômica.

Com o passar dos tempos as formas de se conectar se tornaram mais fáceis, surgindo as redes sociais e todos os meios de comunicação que existem dentro do mundo virtual, ocasionando cada vez mais a realização de trocas de imagens íntimas entre casais, exposição de partes do corpo, geralmente nuas, registro de relações sexuais, deixando o indivíduo cada vez mais vulnerável, surgindo assim a sextorção. A palavra vem da junção “sexo” e “extorsão”, onde o criminoso chantageia a vítima com o intuito de adquirir vantagem financeira ou sexual. (Massini Neto, 2025).

Por volta do ano de 2022, havia uma quadrilha no Rio Grande do Sul que aplicava golpes envolvendo essa extorsão no país inteiro, ameaçando expor conteúdos íntimos de suas vítimas, a Polícia Civil, então passou a investigar tal conduta, o crime passou a ser chamado de “golpe do nudes”. Os criminosos criavam nomes fictícios, com perfis contendo imagens de mulheres atraentes, onde, o perfil chama homens para conversar através do aplicativo, resultando em perfis que acabam por trocar fotos íntimas. Dessa forma, de posse das imagens das vítimas, os criminosos criavam perfis falsos com o objetivo de extorqui-las. Alegavam que a mulher com quem a vítima trocou imagens era menor de idade e simulavam cenários semelhantes a delegacias, afirmado que estavam prestes a registrar um boletim de ocorrência e que denunciariam a vítima por pedofilia (Edwards, 2023).

¹⁴ É a prática de enviar e receber mensagens e imagens de conteúdo sexualmente explícito via celular, mensagens instantâneas ou redes sociais.



Desse modo, em 2012, foi sancionada a Lei nº 12.737, popularmente conhecida como Lei Carolina Dieckmann, com o objetivo de regulamentar crimes relacionados à invasão de dispositivos eletrônicos e ao roubo de conteúdos pessoais por meio digital. Essa legislação passou a tipificar condutas de natureza cibernética, alterando os artigos 154-A¹⁵, 266¹⁶ e 298¹⁷ do Código Penal (Massini Neto, 2025).

Um importante avanço ocorreu no ano de 2014, onde surgiu a lei do Marco Civil da Internet, lei nº 12.965/14¹⁸, regulamento de extrema importância para os dias atuais, onde a tecnologia vem tomado conta das vidas das pessoas, e sendo um ambiente totalmente perigoso e ofensivo. Uma grande conquista está regulamentada em seu artigo 21, que por vez acaba estabelecendo a obrigatoriedade dos provedores de retirar o mais rápido possível aquele conteúdo que expõe nudez ou sexo, sendo possível através de uma notificação da vítima em questão ou de seu representante legal (Marques, 2024).

Atualmente, ainda não há uma legislação específica que regulamente os crimes envolvendo extorsão mediante chantagem com fotos ou vídeos íntimos, prática comumente conhecida como sextorsão. Nessas situações, a tipificação penal depende da interpretação do magistrado, especialmente nos casos em que a vítima é maior de 18 anos, a qual possui pleno discernimento e é considerada plenamente capaz. Em casos assim, o agressor pode ser enquadrado, conforme a jurisprudência, nos crimes de injúria (art. 140) ou difamação (art. 139), além de outros tipos penais

¹⁵ O artigo 154-A do Código Penal brasileiro descreve o crime de invasão de dispositivo informático, que consiste em invadir um dispositivo alheio para obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização, ou para instalar vulnerabilidades com o objetivo de obter vantagem ilícita. A pena para este crime é de detenção de um a três anos, e, no caso de prejuízo econômico, a pena é aumentada.

¹⁶ O artigo 266 do Código Penal (CP) brasileiro descreve o crime de interromper ou perturbar serviços telegáficos, radiotelegráficos, telefônicos ou telemáticos, ou mesmo dificultar o restabelecimento destes serviços. A pena prevista é de detenção de um a três anos, mais multa.

¹⁷ O Artigo 298 do Código Penal Português, também conhecido como falsificação de documento particular, pune quem falsifica, no todo ou em parte, documento particular ou altera documento particular verdadeiro, com pena de prisão de um a cinco anos e multa. Este artigo também considera como documento particular cartões de crédito ou débito.

¹⁸ A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, mais conhecida como Marco Civil da Internet, estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Essa lei visa garantir a liberdade de expressão, o exercício da cidadania online e a proteção dos dados pessoais e das comunicações privadas.



como ameaça (art. 147), extorsão (art. 158) e estupro (art. 213), todos previstos no Código Penal. Sob outro viés, quando a vítima é menor de idade, o agente pode ser responsabilizado com base no artigo 241 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cuja pena prevista é de 3 a 6 anos de reclusão, além da possibilidade de aplicação de sanções cíveis, como a indenização por danos morais (Dupret, 2021).

Outrossim, quem está desempenhando um papel preponderante na atuação contra esses tipos de delitos é a ONG Safernet BRASIL¹⁹. A organização atua no combate ao uso indevido da internet, oferecendo suporte e canais de denúncia para vítimas de diversos crimes virtuais, incluindo a sextorsão. Nesse contexto, destaca-se a violação à liberdade sexual das vítimas, que, por meio da plataforma da SaferNet, podem denunciar a divulgação não autorizada de imagens íntimas de forma rápida e sigilosa. Segundo o último levantamento realizado pela entidade, as mulheres representam a maioria das vítimas de sextorsão, correspondendo a aproximadamente 69% dos casos registrados. Já os homens aparecem como vítimas em cerca de 31% dos casos, o que evidencia um viés de gênero nessa modalidade criminosa (Ribeiro, 2013).

Um exemplo emblemático dos efeitos devastadores da exposição não autorizada de conteúdo íntimo é o caso de Amanda Todd, uma jovem canadense que cometeu suicídio após enfrentar intenso constrangimento e perseguição. Após ter suas imagens íntimas divulgadas, Amanda sofreu diversas crises de ansiedade e entrou em quadro depressivo, passando a usar álcool e drogas como forma de enfrentar a situação. Cerca de um ano após o episódio inicial, ela mudou de escola na tentativa de recomeçar, mas encontrou-se isolada e sem amigos. Ao conhecer um garoto comprometido, a situação piorou quando a namorada dele, ao descobrir a aproximação, agrediu Amanda com a ajuda de outras 15 garotas. Ainda abalada, Amanda tentou suicídio pela primeira vez, mas não conseguiu consumá-lo. No entanto, a perseguição e as mensagens de desprezo continuaram, relacionadas à

¹⁹ A SaferNet possui comprovada competência e expertise na promoção, pesquisa e educação sobre comportamento online e crimes na web. Ganhamos o Prêmio Nacional de Direitos Humanos, na categoria Educação em Direitos Humanos, trabalhamos para educar e orientar os internautas de todas as idades sobre a segurança na rede e conscientizar para boas escolhas online.



divulgação das suas fotos íntimas. Incapaz de suportar o sofrimento, aos 15 anos Amanda Todd tirou a própria vida (Perfeito, *et.al.*, 2015).

As vítimas desses criminosos precisam saber que logo após sofrer esses ataques, devem juntar o máximo de provas possíveis sobre conversas com o perfil falso, seja através de prints que tirar sobre a tela do computador ou celular, ou vídeos, pois tudo isso irá se tornar muito útil para poder incriminar aquela pessoa que praticou o ato, podendo ela receber indenização, ou reparação por danos morais, além do criminoso sofrer sanções na esfera penal (Defensoria Pública do Ceará, 2023).

Nos casos em que a vítima aceita aquilo que o criminoso quer, para não gerar degradação da sua imagem perante a sociedade, de forma a não ser exposta por aparelhos telefônicos, também podendo acontecer através de vingança pornográfica (revenge porn), existem dois projetos de leis que estão sendo analisados no Congresso Nacional, onde o que mais está se destacando é o PLS 63/2015²⁰ (Sydow, Castro, 2023).

Tal projeto, tem como intuito fazer com que esses tipos de crimes sejam inseridos no nosso ordenamento jurídico, mas como pode ser observado também, possui alguns problemas que irão ter que ser analisados, umas delas seria limitar a expressão “sem autorização da vítima”, outro debate seria qual o tipo de indenização que a vítima pode buscar no processo penal, além de muitas das vezes ocorrer a mudança de domicílio, instituição de ensino, e tratamentos sejam eles médicos e psicológicos, todos esses fatores acabam por influenciar diretamente no andamento do processo (Sydow, Castro, 2023).

A sextorsão no Brasil, atualmente, merece um enfoque mais aprofundado, com a criação de uma legislação específica que trate exclusivamente dessa conduta criminosa. Além disso, é fundamental implementar campanhas preventivas em escolas e universidades para conscientizar jovens sobre os riscos e consequências dessa prática. No âmbito judicial, tribunais superiores como o STJ e o STF deveriam

²⁰ O PLS 63/2015 é um projeto de lei que tem como objetivo criminalizar a divulgação não autorizada de imagens ou vídeos íntimos, conhecidos popularmente como “vingança pornográfica” ou “revenge porn”, foi proposto pelo Senador Romário (PSB/RJ) e trata da tipificação de um novo crime no Código Penal, relacionado à proteção da mulher. A proposta visa acrescentar um artigo ao Código Penal, criminalizando um determinado comportamento que afete a proteção e segurança das mulheres.



construir uma jurisprudência mais consolidada sobre o tema, o que contribuiria para o avanço e uniformização das decisões. Contudo, o que se observa é um sistema ainda tímido e lento na evolução, especialmente no que diz respeito à regulamentação da internet, demandando aprimoramentos urgentes para acompanhar as transformações tecnológicas e proteger efetivamente as vítimas (Bomfati, Kolbe Júnior, 2020).

Por conseguinte, embora o direito penal busque tratar desses crimes e representa a justiça propriamente dita, ele não é a solução única para o problema, pois as vítimas desconhecem seus direitos e a legislação aplicável, cabendo ao advogado desempenhar um papel fundamental nesse contexto. Sobre esse profissional recaí, ou deveria recair, a incumbência de amenizar o sofrimento da vítima que busca ajuda. O advogado exerce papel preponderante no acompanhamento do processo, na orientação jurídica, na propositura de ações, no pedido de indenizações e em outros apoios essenciais para garantir a proteção e a reparação dos danos sofridos pela vítima (Sydow, Castro, 2023).

A partir de 2018, a lei nº 13.718/18²¹, vem para ajudar, incluindo modificações no nosso ordenamento jurídico brasileiro, no que se refere em material de direito penal, de forma a tratar de crimes envolvendo liberdade sexual, e crimes sexuais contra vulnerável, tal regulamento, passa a estabelecer pena de reclusão de 1 a cinco anos para práticas envolvendo importunação sexual, além de divulgação de cenas de estupro e estupro de vulnerável, além de incluir nesse contexto, cenas de sexo ou pornografia (Sydow, Spínola, 2020).

Quando se referir ao estupro virtual, tema esse que possuí sua característica própria, na qual consiste em fazer com que a vítima pratique atos libidinosos em ambientes envolvendo a virtualidade, tal conduta, envolve o cometimento de ameaças sobre aquela pessoa que está sendo coagida, importante ressaltar que sua diferença para o delito de sextoção, está nos atos sexuais, pois nesse, a pessoa acaba por ter

²¹ A Lei nº 13.718/18, promulgada a 24 de setembro de 2018, tipifica o crime de importunação sexual e altera o Código Penal para incluir o crime de divulgação de cena de estupro. A lei também torna pública incondicionada a ação penal para crimes contra a liberdade sexual e crimes sexuais contra vulneráveis, define causas de aumento de pena para esses crimes e define como causa de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.



que fazer os atos sem contato direto fisicamente com o criminoso, ou seja, não se trata apenas fotos íntimas (Leite, Oliveira, 2019).

Conforme se tem, para à pratica de tal conduta que resulte em sextorsão, temos uma diferença das penas para diferentes tipos de maneiras que ocasionaram o crime, caso seja algo envolvendo compartilhamento de imagens não autorizadas, pode-se ter a pena de reclusão de um a cinco anos, já no que se refere ao crime de estupro através das redes sociais, a pena é de seis a dez anos de reclusão, no entanto um complicador que se tem é que não existe uma jurisprudência certa para à pratica de estupro virtual, uma vez que é levado muito em conta o entendimento do juiz que irá julgar o caso (Ignácio, 2025).

Diante do exposto, observa-se que as vítimas sofrem intensamente com os abalos psicológicos decorrentes de crimes praticados no ambiente virtual, os quais geram consequências significativas em suas vidas pessoais e sociais. No entanto, também é notório que está se buscando uma possível solução para esses tipos de delitos que estão cada vez mais crescendo em nossa sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa se propôs a analisar, a partir do surgimento e do crescimento dos crimes virtuais, a aplicabilidade do ordenamento jurídico brasileiro frente a uma conduta específica: o crime de sextorsão, bem como, compreender de que forma o arcabouço legal vigente responde a esse tipo de violação, considerando seus impactos sociais, psicológicos e jurídicos, especialmente sobre as vítimas.

Para atingir o objetivo proposto, na primeira seção, buscou-se apontar o início da era cibernética, ou seja, de onde se originou esse ambiente que possui diversas ferramentas que podem ser usadas, tanto de forma positiva como negativa. Nesse sentido, aferiu-se que se torna evidente que o mundo virtual é algo complexo e sem grande segurança. Embora o tempo passe e tudo acaba se modernizando, adaptando e progredindo, tal área ainda necessita ser uma melhor seguridade para seus usuários.



Após, apresentou-se, na segunda seção, quais seriam os tipos mais comuns de crimes praticados no ambiente virtual, acerca disso, foram evidenciados crimes como furto de dados, calúnia e difamação, pornografia infantil, racismo e discurso de ódio, além do estelionato e dá própria sextorsão. Embora a tecnologia seja de extrema importância, pois está presente em muitas coisas no dia a dia, ainda precisa ser encarada com mais seriedade pelos usuários, pois se trata de algo onde cada sujeito, se torna anônimo, não sendo necessário ver o rosto de alguém para que se inicie um diálogo ou uma interação.

Na terceira seção, analisaram-se os impactos e as consequências do crime de sextorsão, bem como a necessidade de mecanismos eficazes de prevenção. Verificou-se que essa conduta atinge de forma extremamente violenta a dignidade da vítima, gerando intenso sofrimento psicológico e uma profunda sensação de impotência. Quando não há o devido acompanhamento psicológico, tais efeitos podem culminar, em casos extremos, até mesmo no suicídio.

Ademais, acaba por expor sua vida e sua privacidade diante de uma sociedade inteira, ocasionando julgamentos e exclusão por parte de grupo de pessoas, fazendo com que àquela pessoa que sofreu o crime, tenha mudanças de comportamentos e abalos psicológicos. Embora se tenha avanços sobre legislações envolvendo o tema, o ordenamento jurídico brasileiro ainda necessita de uma legislação específica para coibir tal prática, além de novas políticas preventivas.

Com efeito, ao final da presente pesquisa, depreende-se que, com os objetivos propostos, permitiram desenvolver a resposta ao seguinte problema de pesquisa: Quais os impactos e consequências da sextorsão no contexto do ordenamento jurídico brasileiro nos dias atuais?

A resposta encontrada para o problema proposto foi, em grande parte, negativa. Constatou-se que o ordenamento jurídico brasileiro ainda carece de uma legislação específica que trate da sextorsão de forma clara e eficaz, o que dificulta a adequada tipificação da conduta e permite, em alguns casos, que os criminosos sejam julgados e sancionados de maneira não tão branda. Além disso, observou-se que a vítima é diretamente afetada em sua esfera pessoal, apresentando abalos



psicológicos significativos, alterações comportamentais e prejuízos em sua vida social e emocional.

Nesse sentido, constata-se que o ordenamento jurídico brasileiro ainda não dispõe de uma regulamentação precisa e específica acerca da prática do crime de sextorsão. Essa lacuna legislativa evidenciada, resulta na necessidade de aprimoramentos normativos, capazes de conferir maior efetividade à responsabilização penal e à proteção das vítimas.

Além disso, destaca-se a urgência de medidas preventivas que visem à redução da ocorrência desse tipo de crime, como a implementação de projetos educativos, campanhas de conscientização e palestras em escolas e universidades, ambientes frequentados majoritariamente por jovens que mantêm constante interação com o meio virtual. Por fim, é essencial a formulação e o fortalecimento de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da sextorsão, tanto no aspecto preventivo quanto repressivo.

REFERÊNCIAS

ABREU, Cristiano Nebuco de, ESENSTEIN, Evelyn, ESTEFENON, Susana Graciela Bruno. **Vivendo esse Mundo Digital, Impactos na saúde, na educação e nos comportamentos sociais.** Artmed Editora Ltda, 2013. Disponível em: https://www.google.com.br/books/edition/Vivendo_esse_Mundo_Digital/who7AgAAQBAJ?hl=pt-BR&gbpv=1&printsec=frontcover. Acesso em: 15 de abr de 2025.

ALEXANDRE JÚNIOR, J. C. **Cibercrime: um estudo acerca do conceito de crimes informáticos.** Revista Jurídica Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca, v. 14, n. 1, junho, 2019. Disponível em: <https://www.revista.direitofranca.br/index.php/refdf/article/view/602/>. Acesso em: 07 de maio de 2025.

ALMEIDA, Jéssica de Jesus, MENDONÇA, Allana Barbosa, CARMO, Gilmar Passos do, SANTOS Kendisson Souza, SILVA Luana Munique Meneses, AZEVEDO, Roberta Rayanne. Ciências Humanas e Sociais, Aracaju, v. 2, 2015. **Crimes Ciberbéticos.** Disponível em: <<https://periodicos.grupotiradentes.com/cadernohumanas/article/view/2013>>. Acesso em: 12 de maio de 2025.



ARAÚJO, Cláudio Rodrigues. **Crimes virtuais**. Belo Horizonte, editora Expert, 2023. Disponível em: <https://experteditora.com.br/wp-content/uploads/2023/07/Crimes-virtuais.pdf>. Acesso em: 05 de maio de 2023.

BERTHOLDI, Juliana. **Crimes cibernéticos**. 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 14 de maio de 2025.

BOMFATI, Cláudio Adriano; KOLBE JÚNIOR, Armando. **Crimes cibernéticos**. 1. ed. Curitiba: Intersaber, 2020. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 17 de maio de 2025.

CASSANTI, Moisés de Oliveira. **Crimes virtuais, vítimas reais**. Rio de Janeiro, RJ: Brasport, 2014. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 15 de maio de 2025.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges; revisão Paulo Vaz. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CRESPO, Marcelo Xavier de Freitas. **Crimes Digitais**. São Paulo, Saraiva, 2011. Disponível em: [www\[minhabiblioteca.com.br](http://www[minhabiblioteca.com.br). Acesso em: 10 de maio de 2025.

DE ALENCAR, Marcelo Sampaio. **Evolução da Internet**. Revista de Tecnologia da Informação e Comunicação, v. 1, n. 1, p. 6-10, 2011. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/314833009_Evolucao_da_Internet. Acesso em: 10 de abr de 2025.

Defensoria Pública do Estado do Ceará. **Exposição de fotos íntimas na internet crime e gera dores reais às vítimas**. 08 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/exposicao-de-fotos-intimas-na-internet-e-crime-e-gera-dores-reais-as-vitimas/>. Acesso em: 17 de maio de 2025.

DUPRET, Cristiane. **Sextorção no Direito Penal Brasileiro**. Instituto Direito Penal Brasileiro, 2021. Disponível em: <https://www.direitopenalbrasileiro.com.br/sextorcao-no-direito-penal-brasileiro/>. Acesso em: 13 de abr de 2025.

EDWARDS, Wagner. **O que é o golpe dos nudes e como se proteger**. Revista olhar digital, 01 de junho de 2023. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2023/06/01/seguranca/o-que-e-o-golpe-dos-nudes-e-como-se-proteger/>. Acesso em: 10 de maio de 2025.

IGNÁCIO, Marcia. **Código Penal Comentado 2ª edição**: De Acordo com a Lei 14.994/2024. 2. ed. [S.I.]: Processo, 2025. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 25 de maio de 2025.



KOLBE JÚNIOR, Armando. **Investigação de crimes digitais.** 1. ed. São Paulo: Contentus, 2020. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 02 de maio de 2025.

LEITE, Caio Fernando Gianini Leite; OLIVEIRA, Daiany Faria de Oliveira. **A VIABILIDADE DA TIPIFICAÇÃO DO ESTUPRO VIRTUAL.** Revista da Faculdade de Direito da Ajes - Juína/MT, publicado em 2019, p. 55-81. Disponível em: <https://revista.ajes.edu.br/index.php/iurisprudentia/article/view/460/354>. Acesso em: 20 de maio de 2025.

LINS, Bernardo Felipe Estellita. **A evolução da Internet: uma perspectiva histórica.** Cadernos Aslegis, v. 48, p. 11-45, 2013. Disponível em: https://www.belins.eng.br/ac01/papers/aslegis48_art01_hist_internet.pdf. Acesso em: 15 de abr de 2025.

LUCCHESI, Ângela Tereza, HERNANDEZ, Erika Fernanda Tangerino. **CRIMES VIRTUAIS: ciberbullying, revenge porn, sextortion, estupro virtual.** Disponível em: <https://facdombosco.edu.br/wp-content/uploads/2018/12/%C3%82ngela-Tereza-Lucchesi-Erika-Fernanda-Tangerino-Hernandez-crimes-virtuais-Copia.pdf>. Acesso em: 01 de maio de 2025.

MARQUES, Claudia Lima; MARTINS, Guilherme Magalhães; MARTINS, Fernando Rodrigues. **10 anos marco civil da internet: Avaliando impactos e desafios.** 1. ed. Cotia: Foco, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 18 de abr de 2025.

MASINI NETO, Ameleto. **Crimes Cibernéticos - 1^a Ed - 2025.** 1. ed. Cotia: Foco, 2024. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 28 maio 2025.

PERFEITO, Rodrigo Silva, SILVEIRA, Deivison da Silva, LIMA, Monique Fátima de Carvalho, BARROS, Claudio Ferreira. **Caso Amanda Todd: Uma oportunidade de refletir o Cyberbullying na escola.** v 9 n.1 (2015). Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/efr/article/view/5436>. Acesso em: 10 de maio de 2025.

RIBEIRO, Thiago de Lima. **O direito aplicado ao cyberbullying: honra e imagens nas redes sociais.** 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2013. E-book. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 16 de maio de 2025.

SMITH, Virginia Luna, SANCHES, Janaina Aparecida Soares Gaspar, BORBA, Roberta de Cravalho. **Extorsão Virtual: Velho Crime, Novas Práticas.** Revista Jures, v.13, n.24, p 19-35, 2020. Disponível em: <https://estacio.periodicoscientificos.com.br/index.php/juresvitoria/article/view/513/467>. Acesso em: 12 de maio de 2025.



SYDOW, Spencer Toth, CASTRO, Ana Lara Camargo. **Exposição Pornográfica não consentida na virtualidade.** editora juspodivm, 2^a edição, 2023. Disponível em: https://www.editorajuspodivm.com.br/media/juspodivm_material/material/file/JUS242_2-Degustacao.pdf?srsltid=AfmBOoomuMQGwdF7Rjte3_y2fXRY3IDPu4VkyPV7tE6puA rgFXtv6sMG. Acesso em: 14 de maio de 2025.

SYDOW, Spencer Toth, SPÍNOLA, Luíza Moura Costa. **A viabilidade de aplicação da justiça restaurativa nos crimes de sextorsão e pornografia de vingança.** Revista Direitos Culturais, v. 15, n. 36, p. 329-355, 27 abr. 2020. Disponível em: <https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/view/10>. Acesso em: 14 de maio de 2025.

VIEIRA, Jóse Daniel, SILVA, José Adailton Barroso da, RODRIGUES, Auro de Jesus. **Uma Abordagem sobre o ciberespaço e a internet das coisas.** Ciências Humanas e Sociais, Aracaju. v3. Outubro de 2016. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/view/2982>. Acesso em: 25 de abr de 2023.

WALKER, Chris Stokel. **A história da Internet para quem tem pressa de onde veio, para onde vai e como transformou o mundo em 200 páginas!** Rio de Janeiro, Editora Valentina, 1^a edição, 2024.